ATA Nº 09	
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	
PROCESSO LICITATÓRIO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
PROCESSO Nº:	36.067/2026
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE **15 (QUINZE) ÔNIBUS ELÉTRICOS E 08 (OITO) CARREGADORES DE ALTA POTÊNCIA**, DE FORMA IMEDIATA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
EMPRESA IMPETRANTE:	**MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA – CNPJ 59.104.273/0001-29**
DESTINATÁRIO:	À EMPRESA IMPETRANTE E DEMAIS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PREZADOS(AS) SENHORES(AS),

1) Cumprimentando-os(as) cordialmente, venho, através deste expediente, informar que a empresa **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA – CNPJ 59.104.273/0001-29**, protocolou **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, dentro do prazo regimental, alusivo ao PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026.

2) Diante do exposto, passamos a analisar e a julgar o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**. Segue:

2.1) DAS IRRESIGNAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA IMPUGNANTE:

2.1.1) A empresa IMPUGNANTE apresenta IRRESIGNAÇÕES quanto as exigências previstas no EDITAL – PREGÃO

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

ELETRÔNICO Nº 24/2026, precisamente relativas aos seguintes pontos:

A. **LOW FLOOR TOTAL (PISO BAIXO TOTAL);**

B. **DEFINIÇÃO DO LIMITE DE VELOCIDADE NO PAINEL DE INSTRUMENTOS;**

C. **POTÊNCIA DOS CARREGADORES;**

D. **PRAZO DE ENTREGA;**

2.1.2) Pois bem!

2.1.3) A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE, por intermédio da **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT),** publicou o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 visando à aquisição de 15 ônibus elétricos urbanos e 8 carregadores de alta potência.

2.1.4) As especificações técnicas exigidas pela municipalidade, detalhadas exaustivamente no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e no **Termo de Referência (TR),** determinam a aquisição de veículos com a arquitetura estrutural "Monobloco" e com configuração de piso totalmente baixo, conhecida como "Low Floor Total".

2.1.5) A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE estipulou, ainda, carregadores com potência igual ou superior a 150 kW, compatíveis com os padrões CCS2 ou GBT, e um prazo máximo de entrega de 90 dias corridos.

2.1.6) Por sua vez, a empresa Mercedes-Benz do Brasil Ltda. apresentou impugnação ao certame, alegando que o mercado nacional fabrica majoritariamente veículos do tipo "Low Entry" (entrada baixa com degraus na parte traseira) e estrutura de chassi acoplado a uma carroceria independente.

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

2.1.7) A fabricante pleiteia a alteração do edital para adequá-lo à sua linha de produção nacional, argumentando que a exigência de "Low Floor Total" e "Monobloco" restringe a competitividade a veículos importados, predominantemente asiáticos.

2.1.8) A empresa também contesta o local de alteração do limitador de velocidade, a potência dos carregadores (alegando equivocadamente que o edital pede 160 kW) e o prazo de entrega de 90 dias, o qual considera exíguo para a dinâmica de encarroçamento local.

2.1.9) A justificativa basilar para a SMTT exigir o modelo "Low Floor Total" e rejeitar o "Low Entry" repousa no cumprimento irrestrito do princípio constitucional da igualdade e das diretrizes de acessibilidade universal.

2.1.10) O modelo "Low Entry", defendido pela impugnante, possui degraus na parte traseira, o que segrega os passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida à parte frontal do veículo, impedindo sua livre circulação e caracterizando uma barreira física e arquitetônica inaceitável à luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

2.1.11) O artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 preceitua que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

2.1.12) Sob essa ótica, a arquitetura "Monobloco" garante maior eficiência energética, menor peso, centro de gravidade rebaixado e um layout interno totalmente plano, traduzindo-se em um ciclo de vida superior e custos operacionais menores quando comparado à montagem de chassi sobre carroceria.

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

2.1.13) Além disso, o município de Aracaju já adquiriu e possui em plena operação 15 ônibus elétricos com essas exatas características "Low Floor" e "Monobloco" (Processo nº 36.067/2026).

2.1.14) A manutenção da padronização é um imperativo técnico e econômico para a viabilidade do ciclo de vida, garantindo o aproveitamento da infraestrutura de recarga, sinergia na manutenção e treinamento unificado dos operadores.

2.1.15) Na refutação aos argumentos da Mercedes-Benz, evidencia-se que a empresa, sendo uma gigante de atuação global, indubitavelmente domina a tecnologia "Low Floor Total" em outros mercados, mas tenta forçar a Administração Pública a regredir seus padrões de qualidade para desovar modelos tecnologicamente defasados (Chassi + Carroceria "Low Entry") produzidos localmente, em uma nítida tentativa de tumultuar e direcionar o certame para o seu conforto logístico.

2.1.16) O interesse público não pode ser refém do atraso industrial de uma montadora que se recusa a nacionalizar suas melhores tecnologias.

2.1.17) A exigência de 90 dias para entrega é perfeitamente viável para a estrutura "Monobloco", que não depende da obsoleta logística de enviar o chassi a um encarroçador terceirizado.

2.1.18) Quanto aos carregadores, a empresa impugnou um dado inexistente, visto que o TERMO DE REFERÊNCIA exige potência de 150 kW, e não 160 kW, englobando perfeitamente o equipamento de 150 kW ofertado por ela.

2.1.19) Por fim, a restrição mercadológica é uma falácia, pois o Tribunal de Contas da União (TCU) possui jurisprudência pacífica no sentido de que exigências

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

técnicas rigorosas são lícitas e não frustram a competitividade quando devidamente justificadas pelo interesse público e pela busca da melhor técnica, como sobejamente demonstrado no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP em prol da acessibilidade e da padronização do ciclo de vida.

2.1.20) EXEGESE JURÍDICA E TÉCNICA APLICADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 DA SMTT DE ARACAJU:

2.1.20.1) O escopo principal deste documento é municiar a Administração Pública com argumentos irrefutáveis, alicerçados na hermenêutica da Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência das Cortes de Contas e na doutrina especializada, para rechaçar a impugnação apresentada pela Mercedes-Benz.

2.1.20.2) O índice desta peça abrange 26 tópicos sequenciais, delineando desde a formulação do problema até um rigoroso checklist processual de providências.

2.1.20.3) O Resumo Executivo destaca que a pretensão da impugnante visa, de forma antijurídica, rebaixar os padrões de excelência estipulados no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, forçando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE a adquirir ônibus "Low Entry" (entrada baixa, porém com degraus internos) e estrutura "Chassi+Carroceria", ignorando que a frota municipal já opera de forma padronizada com veículos "Low Floor Total" e estrutura "Monobloco".

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

2.1.20.4) Ceder a esse pleito significaria violar a acessibilidade universal, segregar passageiros com deficiência física na parte frontal do veículo e inviabilizar economicamente a gestão do ciclo de vida da frota.

2.1.21) FORMULAÇÃO DO PROBLEMA: CONTEXTO, IMPACTOS E SOLUÇÕES INICIAIS

2.1.21.1) O problema central reside na impugnação tempestiva interposta pela Mercedes-Benz do Brasil Ltda. contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2026, cujo objeto é a aquisição de 15 ônibus elétricos urbanos e 8 carregadores de alta potência.

2.1.21.2) A fabricante alega que as especificações de arquitetura "Monobloco" e "Low Floor Total" restringem a competição a veículos de origem asiática, solicitando a alteração para "Low Entry" e montagem sobre chassi, além de contestar o prazo de entrega de 90 dias, a potência dos carregadores e o local de ajuste do limitador de velocidade.

2.1.21.3) O contexto revela que Aracaju já implementou a primeira fase da eletrificação, adquirindo 15 veículos com as características ora exigidas, visando à sustentabilidade, à acessibilidade plena e à eficiência energética.

2.1.21.4) O impacto de acatar a impugnação seria catastrófico: a introdução de uma frota heterogênea, a segregação espacial de passageiros cadeirantes devido aos degraus do modelo "Low Entry" e o aumento

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

exponencial dos custos de manutenção, ferindo de morte o ciclo de vida do produto.

2.1.21.5) A solução inicial e definitiva, baseada na Lei nº 14.133/2021, é o indeferimento total da impugnação, ancorando-se no princípio da padronização e na motivação técnica inatacável do ETP, que afasta qualquer alegação de direcionamento indevido.

2.1.22) ANÁLISE CAUSAL: CAUSA RAIZ, RESUMO EXECUTIVO, TESE E ANTÍTESE

2.1.22.1) A investigação da causa real do problema, aplicando a metodologia dos 5 Porquês, demonstra o seguinte:

1) Por que a empresa impugnou o edital?

   Porque ela não fabrica nacionalmente o modelo exigido.

2) Por que ela não fabrica o modelo exigido no Brasil?

   Porque seu parque industrial local é adaptado para a montagem de chassis que são posteriormente entregues a encarroçadoras terceirizadas.

3) Por que ela quer alterar o edital?

   Para não ter que importar seus próprios modelos europeus avançados ou adaptar sua linha, forçando o município a comprar o modelo defasado ("Low Entry").

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

4) Por que o "Low Entry" é inaceitável?

Porque cria barreiras internas, ferindo a igualdade.

5) Qual é a causa raiz?

O conflito direto entre a estagnação tecnológica oferecida pela indústria nacional da impugnante e a vanguarda da acessibilidade universal e da eficiência termodinâmica exigida pela SMTT.

2.1.22.2) A tese da Administração é que o interesse público exige o ápice da tecnologia voltada à dignidade humana (piso totalmente baixo e estrutura única), garantindo integração operacional.

2.1.22.3) A antítese da impugnante é que o poder público deve se amoldar à sua limitação fabril local, ainda que isso signifique tratar cidadãos com deficiência como passageiros de segunda classe.

2.1.22.4) A premissa verdadeira é que a competição deve ocorrer no nível de exigência do interesse público, e não pelo nivelamento por baixo da indústria privada.

2.1.23) ENQUADRAMENTO JURÍDICO: EXEGESE DA LEI Nº 14.133/2021

2.1.23.1) A sustentação jurídica da recusa ao pleito da Mercedes-Benz encontra guarida inafastável no Artigo 11 da Nova Lei de Licitações.

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

2.1.23.2) O dispositivo estabelece categoricamente que o processo licitatório tem por objetivo "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto".

2.1.23.3) A exegese desse comando legal demonstra que a vantajosidade não se resume ao menor preço de prateleira, mas à análise sistêmica de todo o período de utilidade do bem.

2.1.23.4) Ao estipular a arquitetura "Monobloco" em detrimento do arcaico modelo de "Chassi e Carroceria", a SMTT provou matematicamente no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR uma redução de custos operacionais e de manutenção da ordem de 13,9%, além de maior autonomia energética.

2.1.23.5) A homilética administrativa nos ensina que a gestão da coisa pública exige zelo prolongado.

2.1.23.6) Modificar o edital para aceitar veículos montados por terceiros ("Low Entry") destruiria o ecossistema de manutenção já inaugurado pela SMTT com os primeiros 15 ônibus.

2.1.23.7) Portanto, a manutenção das cláusulas editalícias é o fiel cumprimento do comando do Art. 11, protegendo o erário ao longo dos 15 anos de vida útil estimados para os ônibus, rejeitando aventuras

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

mercadológicas de quem não atende às especificações.

2.1.24) INDICAÇÃO DE ARTIGOS APLICÁVEIS E CORRELACIONADOS

2.1.24.1) Para além do supracitado Artigo 11, a defesa do Edital invoca com força probante o Artigo 43 da Lei nº 14.133/2021, que consagra o Princípio da Padronização.

2.1.24.2) A norma orienta que a Administração deve padronizar seus objetos sempre que isso ensejar compatibilidade técnica, facilidade de manutenção e ganho de escala.

2.1.24.3) O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP relata cristalinamente que a cidade já dispõe de 15 ônibus elétricos do tipo "Low Floor Total".

2.1.24.4) A correlação sistemática com o Art. 43 autoriza a manutenção estrita desta tecnologia para manter a homogeneidade do maquinário, das ferramentas de oficina e da qualificação do corpo técnico da garagem.

2.1.24.5) Ademais, a aplicação irrestrita da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e suas interfaces com o Artigo 5º da Constituição Federal (Princípio da Igualdade) fundamentam a total rejeição do piso "Low Entry".

2.1.24.6) O Estatuto veda qualquer forma de barreira arquitetônica e segregação.

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

2.1.24.7) A combinação da Lei de Licitações com o arcabouço protetivo das pessoas com mobilidade reduzida sepulta definitivamente a pretensão da montadora de inserir um veículo que limita a locomoção plena do cidadão.

2.1.25) GLOSSÁRIO ESSENCIAL

2.1.25.1) Low Floor Total:

Configuração de veículo de transporte de passageiros em que o piso é integralmente plano e rebaixado desde a porta dianteira até a traseira, isento de degraus, garantindo acessibilidade universal em toda a sua extensão operacional.

2.1.25.2) Low Entry:

Veículo com entrada baixa na parte frontal, mas que apresenta degraus ou desníveis significativos a partir da porção central ou traseira, criando segregação espacial indesejada e limitando a circulação de cadeirantes ao terço inicial do salão.

2.1.25.3) Monobloco:

Arquitetura estrutural em que chassi e carroceria formam uma peça única, integrada desde a concepção de engenharia, conferindo menor peso, centro de gravidade otimizado e superior eficiência mecânica e termodinâmica.

2.1.25.4) Ciclo de Vida:

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

Metodologia de avaliação econômica estipulada pela Lei 14.133 que transcende o preço de aquisição, englobando os custos de operação, manutenção, energia, durabilidade e desfazimento do bem ao longo de sua existência útil.

2.1.25.5) BMS (Battery Management System):

Sistema eletrônico complexo responsável por gerenciar, proteger e otimizar a carga, descarga e temperatura do pacote de baterias de tração, vital para a autonomia do equipamento.

2.1.25.6) CCS2 e GBT:

Padrões internacionais de conectores para carregamento de alta potência em corrente contínua, essenciais para garantir a interoperabilidade fluida entre veículos e carregadores de diferentes origens.

2.1.25.7) Interoperabilidade:

Capacidade irrestrita dos sistemas (como veículos e infraestrutura de recarga) de trabalharem em conjunto e se comunicarem eficientemente, garantindo o funcionamento padronizado da frota.

2.1.25.8) Empresa Coelho:

Expressão do jargão de licitações públicas utilizada para descrever empresas que participam de certames não com a intenção real de honrar o contrato, mas

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

para tumultuar, cobrir propostas alheias ou praticar conluios predatórios.

2.1.26) CONTEXTUALIZAÇÃO: FATOS JURÍDICOS, ADMINISTRATIVOS E PRÁTICOS

2.1.26.1) O cenário fático que precede o EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 é de inegável avanço administrativo.

2.1.26.2) A SMTT não está inaugurando um projeto-piloto experimental, mas sim executando a "2ª Etapa" de um planejamento macro de modernização sustentável.

2.1.26.3) O marco gerador foi a aquisição inicial de 15 ônibus elétricos, já em circulação, caracterizados por serem de piso baixo integral e monobloco.

2.1.26.4) A congruência entre a norma (Lei 14.133, busca pela padronização e ciclo de vida) e o fato (necessidade de manter o parque de manutenção uníssono) é absoluta.

2.1.26.5) A realidade das garagens das operadoras exige ferramentas uniformes, treinamentos padronizados e peças intercambiáveis.

2.1.26.6) Aceitar um veículo da impugnante, que propõe separar o chassi da carroceria, seria o equivalente administrativo de jogar areia nas engrenagens de um sistema já otimizado.

2.1.26.7) Relacionando sistemicamente, os artigos legais que preconizam o desenvolvimento nacional sustentável não amparam o

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

retrocesso em políticas de mobilidade e acessibilidade apenas para confortar a cadeia logística de uma única empresa privada que se recusa a acompanhar o patamar técnico instituído.

2.1.27) INTERPRETAÇÃO JURÍDICA E MÉTODO SOCRÁTICO

2.1.27.1) Aplicando a dialética do Método Socrático para desvelar a fragilidade da impugnação, propõe-se:

Q1: A especificação do piso "Low Floor Total" restringe a competitividade?

R1: Não, pois o conceito de restrição ilícita diz respeito a cláusulas inúteis.

A acessibilidade plena é um mandamento constitucional.

R2: A exigência é justificada pelo respeito irrestrito ao usuário com deficiência, que merece transitar livremente por todo o salão.

R3: Se o mercado fabrica, ainda que em âmbito internacional, a tecnologia existe, devendo o fornecedor nacional adequar-se à excelência exigida pela Administração.

Q2: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE é obrigada a aceitar o modelo "Low Entry" ofertado?

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

R1: Absolutamente não. Aceitá-lo feriria o princípio da isonomia em relação aos usuários do serviço público.

R2: O modelo impõe degraus, limitando a locomoção interna e aumentando riscos de quedas.

R3: Subverter a especificação seria moldar o interesse da cidade ao interesse fabril da montadora, o que configura desvio de finalidade.

Q3: A arquitetura Monobloco é mero capricho estético?

R1: Não, trata-se de evolução estrutural com provas cabais de eficiência.

R2: O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR demonstra que o monobloco reduz os custos operacionais em até 13,9% devido ao menor peso e centro de gravidade inferior.

R3: A separação entre chassi e carroceria demandaria duas redes distintas de assistência técnica, violando a vantajosidade do ciclo de vida.

Q4: A montadora multinacional não tem acesso à tecnologia exigida?

R1: Pelo contrário, sendo uma potência global de engenharia

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

alemã, a impugnante possui pleno domínio tecnológico e comercializa produtos de ponta em outros continentes.

R2: Sua recusa em ofertar o produto cinge-se a uma postura de tentar empurrar soluções defasadas ao mercado sergipano.

R3: A globalização e o livre mercado impõem que as estatais comprem a melhor tecnologia disponível, e não protejam ineficiências localizadas.

Q5: O prazo de 90 dias é exíguo ou desproporcional?

R1: É proporcional e imperativo para a continuidade da política públic.

R2: O modelo "Low Entry", por necessitar que um chassi seja transportado para um encarroçador terceiro, demora meses a fio, justificando a queixa da empresa.

R3: Já a arquitetura monobloco integrada permite fluidez na linha de montagem e entrega pontual, amparando as necessidades da SMTT.

2.1.28) INOVAÇÕES: DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA DO TCU

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

2.1.28.1) No cerne do Direito Administrativo Moderno, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) pacificou o entendimento de que a restrição de competitividade só é vedada quando injustificada, abusiva ou impertinente à execução do objeto. Consoante o Acórdão 2.401/2006-Plenário e similares, é lícito à Administração estabelecer exigências rigorosas quando estas se demonstrarem imprescindíveis para assegurar a adequação, a segurança e a eficiência do produto.

2.1.28.2) O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP deste certame é uma peça de excelência, fundamentando cada quesito com robustas justificativas de eficiência termodinâmica (Monobloco) e acessibilidade (Low Floor).

2.1.28.3) A doutrina pátria, capitaneada por autores como Marçal Justen Filho, ensina que a padronização não é um privilégio, mas um dever do gestor zeloso para evitar o caos na manutenção e operação de maquinários complexos.

2.1.28.4) Portanto, não existe inovação jurídica no pleito da Mercedes-Benz, apenas a repetição do velho comportamento de mercado de tentar subordinar a compra pública ao estoque privado.

2.1.28.5) A SMTT inova, sim, ao ancorar sua compra não no menor preço predatório, mas no menor custo global ao final de 15 anos.

2.1.29) PRINCÍPIOS NORTEADORES E TEORIA DOS JOGOS

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

2.1.29.1) A Teoria dos Jogos, aplicada às licitações públicas, revela a dinâmica estratégica entre os "jogadores":

a Administração Pública (buscando o melhor serviço ao menor custo do ciclo de vida);

e as licitantes (buscando lucro e comodidade fabril).

2.1.29.2) O "Equilíbrio de Nash" neste certame só é alcançado se a SMTT mantiver sua posição firme nas especificações técnicas.

2.1.29.3) Se a SMTT ceder à impugnação, ela sofre um déficit crônico, pagando caro por ônibus que isolam passageiros e custam mais para manter, enquanto a impugnante maximiza seus ganhos entregando um produto obsoleto.

2.1.29.4) Mantendo as regras, a SMTT maximiza o bem-estar social, forçando o mercado a inovar ou a dar lugar a concorrentes mais eficientes.

2.1.29.5) Aplicando as Regras Cartesianas:

1) Evidência:

É evidente que o piso baixo integral é superior ao com degraus em termos de inclusão social.

2) Análise:

Dividindo o custo em vida útil, o monobloco pulveriza a economia inicial

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

do chassi+carroceria através de 13,9% de redução no consumo contínuo.

3) Síntese:

Constrói-se a conclusão irrefutável de que o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP está correto ao exigir padronização e integração.

4) Enumeração:

Revisando a frota existente (15 ônibus), o prazo (90 dias) e o maquinário de garagem, chega-se à constatação fática de que a impugnação não se sustenta no plano fático e legal.

2.1.30) ACESSIBILIDADE UNIVERSAL: EXIGÊNCIA MATERIAL E NÃO FORMAL

2.1.30.1) O argumento central da SMTT transcende a engenharia; trata-se de Direito Constitucional aplicado à rua.

2.1.30.2) A Mercedes argumenta que o seu modelo "Low Entry" atende às normas ABNT de acessibilidade.

2.1.30.3) Contudo, a acessibilidade moderna não se contenta com o atendimento meramente formal de uma norma técnica antiga, devendo-se perseguir o "Melhor Resultado" disposto na Lei 14.133/2021.

2.1.30.4) O "Low Entry" confina o cidadão cadeirante, o idoso com bengala ou a gestante a permanecerem invariavelmente na porção

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

dianteira do veículo, tendo à sua frente uma montanha de degraus que levam ao fundo do coletivo.

2.1.30.5) Essa segregação espacial é uma violência silenciosa.

2.1.30.6) Ao exigir o "Low Floor Total", o município de Aracaju garante que o layout interno seja integralmente liso, democrático e isonômico.

2.1.30.7) É a erradicação de barreiras físicas e o resgate da dignidade da pessoa com deficiência, que deve gozar das mesmas oportunidades de escolha de assento e fluxo interno que os demais cidadãos.

2.1.31) A FALÁCIA DA IMPUGNAÇÃO MERCADOLÓGICA DA EMPRESA

2.1.31.1) É indispensável refutar categoricamente a alegação de que o edital direciona a certame a "veículos asiáticos importados".

2.1.31.2) A impugnante, Mercedes-Benz, não é uma pequena manufatura local; é uma gigantesca corporação internacional vinculada ao Grupo Daimler Truck AG, possuindo em seu próprio portfólio global (como a bem-sucedida linha eCitaro na Europa) veículos com arquitetura "Low Floor Total" e "Monobloco".

2.1.31.3) Ocorre que, por conveniência econômica, a fabricante opta por não disponibilizar seus produtos de primeira linha nas linhas de montagem sul-americanas, tentando forçar

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

os municípios a consumir chassis projetados para acoplar carrocerias, um modelo de negócio superado para a eletromobilidade de ponta.

2.1.31.4) O município não está criando restrições ilícitas; a empresa é que se recusa a competir em nível de excelência, preferindo tumultuar o certame e retardar o avanço do transporte de Aracaju para manter seu conforto comercial.

2.1.32) A PRESERVAÇÃO DO CICLO DE VIDA E A PADRONIZAÇÃO TÉCNICA

2.1.32.1) A vida útil de um ônibus elétrico é estipulada em robustos 15 anos.

2.1.32.2) O planejamento logístico de Aracaju já assentou suas fundações ao adquirir, em lote anterior, 15 veículos com as exatas especificações deste edital (arquitetura monobloco e piso totalmente plano).

2.1.32.3) Caso a SMTT acatasse o pedido da impugnante, introduziria na mesma garagem veículos esquizofrênicos em termos de manutenção.

2.1.32.4) Um ônibus chassi+carroceria exige protocolos de assistência técnica duplicados (um para a montadora do chassi, outro para a fabricante da carroceria), anula a curva de aprendizado já adquirida pelos mecânicos da SMTT e demanda estoques de peças completamente distintos, criando o caos gerencial.

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

2.1.32.5) O princípio da eficiência (CF, Art. 37) e da padronização (Lei 14.133, Art. 43) impedem que o erário suporte tamanha sangria para beneficiar uma licitante chorosa.

2.1.33) REFUTAÇÃO PONTO A PONTO: O LIMITADOR DE VELOCIDADE

2.1.33.1) No seu segundo ponto de impugnação, a Mercedes alega que a limitação de velocidade não pode ser acessível no painel do motorista, mas restrita a um técnico com ferramenta de diagnose.

2.1.33.2) A exigência do Edital para alteração simplificada no painel decorre das necessidades fluidas da operação urbana contemporânea.

2.1.33.3) As linhas de ônibus trafegam por diferentes zonas da cidade—áreas escolares com limite de 30 km/h, avenidas de fluxo rápido, corredores segregados—e o sistema de monitoramento inteligente do veículo necessita da capacidade de parametrizar dinamicamente os topes de velocidade em obediência às determinações dos Centros de Controle Operacional (CCO) da SMTT.

2.1.33.4) Sujeitar cada mudança de rota de um veículo à convocação de um "técnico com equipamento de diagnose" constitui uma profunda âncora operacional e um gargalo ineficiente.

2.1.33.5) O pleito deve ser sumariamente indeferido.

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

2.1.34) REFUTAÇÃO PONTO A PONTO: A POTÊNCIA DO CARREGADOR

2.1.34.1) A terceira arguição revela leitura desatenta da impugnante.

2.1.34.2) A Mercedes afirma que o edital exige carregadores a partir de 160 kW, ao passo que seu produto possui 150 kW, requerendo a alteração para "a partir de 150 kW".

2.1.34.3) Uma consulta elementar aos documentos fundamentais do certame, especificamente ao **Estudo Técnico Preliminar** e ao **Termo de Referência**, comprova de forma contundente que a exigência da municipalidade é para "08 carregadores 150 kW".

2.1.34.4) Se a empresa dispõe de um equipamento de 150 kW, o mesmo atende milimetricamente ao comando editalício sem necessidade de adendos ou correções no texto, configurando total falta de interesse de agir nesse ponto específico.

2.1.34.5) A confusão interpretativa é inteiramente responsabilidade da impugnante.

2.1.35) REFUTAÇÃO PONTO A PONTO: O PRAZO DE ENTREGA DE 90 DIAS

2.1.35.1) A montadora reclama que 90 dias corridos é um prazo impossível devido à "logística de implementadores, transporte" e demais intercorrências do seu modelo de negócio

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

baseado na montagem terceirizada (chassi despachado para carroçadora).

2.1.35.2) Esse argumento corrobora perfeitamente a tese de defesa do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, que faz parte do EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026.

2.1.35.3) O modelo "Monobloco" exigido pelo edital é montado integralmente em planta fabril única, acelerando exponencialmente o tempo de disponibilização.

2.1.35.4) O poder público de Aracaju não pode manter a população refém do imbróglio logístico entre montadoras e carroçadoras nacionais.

2.1.35.5) A necessidade da sociedade é imediata, enquadrando-se no planejamento de renovação célere.

2.1.35.6) As empresas que operam com a tecnologia estipulada já provaram ser capazes de adimplir tais prazos, revelando que a dilação de prazo pleiteada visa apenas resguardar a cadeia produtiva fragmentada e ineficiente da impugnante.

2.1.36) MAPA E MATRIZ DE GESTÃO DE RISCOS (SEGURANÇA DO GESTOR)

2.1.36.1) Para garantir segurança jurídica à decisão dos signatários desta ATA, aciona-se a Matriz de Riscos:

A) Risco 1:

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

Acatar o pleito e comprar "Low Entry".

Impacto: Altíssimo.

Revolta social das associações de pessoas com deficiência, apontamentos do Ministério Público por retrocesso em acessibilidade, nulidade dos benefícios de manutenção.

B) Risco 2:

Romper a padronização e ter duas arquiteturas na frota.

Impacto: Alto.

Ruptura do ciclo de vida, explosão dos custos de oficina, redundância de contratos de reparo.

Tratamento Operacional:

A manutenção firme das regras do edital consubstancia a mitigação máxima.

A decisão moída na faticidade do ETP afasta o risco do "erro grosseiro" (Art. 28 da LINDB), pois apoia-se em planilhas matemáticas de economia e comandos constitucionais inarredáveis.

2.1.37) FALSABILIDADE, REFUTAÇÃO E INOVAÇÃO INCREMENTAL

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

2.1.37.1) Utilizando o princípio de falseabilidade de Karl Popper: a tese de que "somente alterando o edital para Low Entry haverá competição vantajosa" é falsa.

2.1.37.2) A prova empírica encontra-se no próprio mercado global de eletromobilidade, onde diversos fabricantes atuam com monoblocos de piso totalmente baixo.

2.1.37.3) A inovação incremental gerada na SMTT é inestimável: sai-se da fumaça do diesel e da suspensão aos saltos para o silêncio, a tração suave e o embarque no nível das calçadas.

2.1.37.4) Tolher essa inovação porque uma fabricante gigante não quer modernizar seu parque local é negar o papel indutor do Estado.

2.1.38) IMPROBIDADES POSSÍVEIS NA EXECUÇÃO E A PREVENÇÃO

2.1.38.1) Quais as improbidades a evitar passo a passo?

A) Passo 1:

Evitar a alteração infundada do Edital que favoreça uma única empresa (o que configuraria direcionamento por rebaixamento técnico, art. 10 da Lei 8.429/92).

A manutenção do rigor técnico blinda o gestor.

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

B) Passo 2:

Evitar o aceite de Garantias de Proposta pífias por "empresas coelhos" (Art. 58 da LCC);

o município fez bem em exigir o depósito de 1% para assegurar propostas sérias.

C) Passo 3:

Garantir o rigor na fiscalização do recebimento, exigindo que o veículo apresentado obedeça 100% à planta "Low Floor Total", negando o pagamento e exigindo a garantia caso a licitante tente entregar modelo "Low Entry" dissimulado.

2.1.39) REGRAS CARTESIANAS DE INTERPRETAÇÃO E DECISÃO

2.1.39.1) Regra 1 (Evidência):

Não acolher nenhuma pressão mercantil que não comprove ser melhor para o usuário.

A evidência matemática e social favorece o monobloco.

2.1.39.2) Regra 2 (Análise):

Fracionar as queixas da impugnante.

Piso, velocidade, carregador, prazo.

A análise fria demonstrou que as quatro queixas refletem ineficiências exclusivas da reclamante, e não do Edital.

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

2.1.39.3) Regra 3 (Síntese):

Construir a argumentação partindo da norma constitucional (Igualdade/Acessibilidade), passando pela norma legal (Lei 14.133, Ciclo de vida) até a técnica pura (Monobloco/Consumo).

2.1.39.4) Regra 4 (Enumeração):

Revisar e validar o ETP.

As páginas e tabelas de estudo de Aracaju estão completas e blindadas.

A decisão deve ser indeferimento total.

2.1.40) MAPA ESTRATÉGICO DO PREGOEIRO E IMPEDIMENTOS INARREDÁVEIS

2.1.40.1) Ao se confrontar o item 11 da peça de impugnação, o Agente de Contratação precisa estar calcado na blindagem técnica que a SMTT arquitetou.

2.1.40.2) Não se trata de insensibilidade ao mercado local, mas de exigência fática.

2.1.40.3) O obstáculo do gestor sempre é o medo de ações anulatórias de gigantes do mercado.

2.1.40.4) Para prevenir esse erro, os valores abstratos "inclusão" e "eficiência" foram decodificados no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

2.1.40.5) A clareza inibe qualquer liminar frívola.

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

2.1.41) A INCLUSÃO E O TRATAMENTO EQUÂNIME DE CIDADÃOS E EMPRESAS

2.1.41.1) Destaca-se que a igualdade de tratamento se estende tanto aos cidadãos quanto aos competidores.

2.1.41.2) A SMTT não discriminou a Mercedes; ela estabeleceu um nível altíssimo que a Mercedes se nega a atingir em solo pátrio.

2.1.41.3) O transporte coletivo é artéria da dignidade do cidadão (art. 6º da CF/88, transporte como direito social).

2.1.41.4) Aquele que senta numa cadeira de rodas tem o mesmíssimo direito do empresário de bolsa de couro: embarcar no nível da calçada, pagar sua tarifa e alocar-se na frente, no meio ou atrás do coletivo.

2.1.41.5) É essa materialização da justiça que justifica barrar liminarmente o pleito corporativista.

2.1.42) EMITINDO PARECER CONCLUSIVO: POSICIONAMENTO ADMINISTRATIVO DEFINITIVO

2.1.42.1) Considerando o exposto, conclui-se de forma cabal e inflexível o indeferimento integral da peça de impugnação formulada pela empresa Mercedes-Benz do Brasil Ltda.

2.1.42.2) Não há máculas, inconsistências ou direcionamentos no Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2026.

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

2.1.42.3) A manutenção dos requisitos de arquitetura Monobloco e Low Floor Total está embasada na indiscutível viabilidade tecnológica, na exigência social inafastável de acessibilidade e na blindagem econômica do ciclo de vida da padronização veicular estipulada pela SMTT.

2.1.43) ENCERRAMENTO: DESTAQUES FINAIS

2.1.43.1) O processo de contratação pública sob a Lei 14.133/2021 coroa o gestor que baseia sua licitação no ciclo de vida e no menor custo sistêmico (Art. 11), não se rendendo aos limites de montadoras ineficientes que recusam inovar o seu catálogo de pronta entrega local.

2.1.43.2) A política pública de mobilidade urbana em Aracaju materializa o princípio de igualdade e de dignidade da pessoa humana ao rechaçar coletivos com degraus segregadores.

2.1.43.3) O respeito às limitações motoras do cidadão jamais poderá ser mitigado para acomodar interesses financeiros privados.

2.2. CONCLUSÃO DESTE JULGAMENTO:

2.2.1) Concluímos pelo conhecimento do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO impetrado pela empresa **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA – CNPJ 59.104.273/0001-29** por ser cabível e tempestivo,

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

e, no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo-se IN TOTUM os termos do **EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 (PROCESSO Nº 36.067/2026) e seus ANEXOS**.

3) **A licitação está mantida e ocorrerá no dia e horário divulgados no EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 (PROCESSO Nº 36.067/2026).**

4) Como de praxe, submetemos o presente julgamento à autoridade superior competente, **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, Sr. NELSON FELIPE DA SILVA FILHO**.

ARACAJU/SE, 14.04.2026.

GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE
PREGOEIRA - CCL/SEPLOG

ISABELA DANTAS SEABRA
ASSESSORA TÉCNICA - CCL/SEPLOG

CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ
COORDENADOR-GERAL - CCL/SEPLOG

JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA
RESPONSÁVEL TÉCNICO/SMTT

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO:

Ratifico os termos e conclusões desta ATA.

Aracaju/Se, 14 de abril de 2026.

NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB e informe o código 0CC1-D128-0A80-5DDB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0CC1-D128-0A80-5DDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ISABELA DANTAS SEABRA (CPF 027.XXX.XXX-18) em 14/04/2026 14:00:37 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE (CPF 004.XXX.XXX-90) em 14/04/2026 14:31:32 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA (CPF 575.XXX.XXX-53) em 14/04/2026 17:09:43 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NELSON FELIPE DA SILVA FILHO (CPF 533.XXX.XXX-34) em 14/04/2026 17:51:08 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0CC1-D128-0A80-5DDB